



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2022
DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS
DE ISOLAMENTO SOCIAL EM COMBATE
A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de covid-19 e da Influenza H3N2 na capital do Estado, com lotação relevante na rede hospitalar, bem como o elevado número de atendimentos na Rede hospitalar local dos sintomáticos gripais;

CONSIDERANDO, ainda, o reaparecimento de infectados por covid-19 na cidade de Quebrangulo, como também do elevado número de casos de portadores de síndromes gripais, especialmente a Influenza por H3N2.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a manutenção do **uso obrigatório de máscara de proteção em todo o serviço público municipal**, da Administração Direta ou Indireta, além da iniciativa privada (estabelecimentos comerciais), para as pessoas em atividade profissional e disponibilização de sanitizantes (álcool em gel 70%) e afins.

Art. 2º - Os cidadãos interessados nos serviços públicos, só poderão adentrar nos Órgãos Públicos desta municipalidade portando máscara, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual.

Parágrafo único. Em caso de recusa, a pessoa não poderá adentrar ao recinto do órgão ou estabelecimento, mas se caso for inobservado tal obrigação, será convidada a sair e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



orientada acerca das prevenções ao enfrentamento da pandemia, ou sairá sob o auxílio da Guarda Municipal que será prontamente acionada.

Art. 3º - Fica vedada em todo o território municipal a realização de quaisquer eventos, celebrações ou festas pela administração pública de Quebrangulo em comemoração às prévias ou festividades carnavalescas no exercício de 2022, no período de 28 (vinte e oito) de janeiro a 06 (seis) de março de 2022, salvo ulterior deliberação.

Parágrafo único - A vedação estabelecida no caput deste artigo inclui quaisquer desfiles de blocos de rua, oficiais ou particulares, para fins de evitar aglomeração pela dificuldade de controle de limitação de pessoas, considerando o mencionado avanço de proliferação do novo coronavírus, Covid19 e sua variante Ômicron, e o vírus influenza H3N2.

Art. 4º - Fica autorizada, no âmbito privado, a realização de shows, eventos, celebrações, e festas com público desde que obedecida a capacidade máxima de 50%, a ser definida pela vigilância sanitária, com ou sem venda de ingressos, durante o período determinado no art. 3º desse Decreto, sem prejuízo da observância dos requisitos necessários ao acesso do público, a saber:

I – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª e 2ª doses, além da dose de reforço ou a dose única do imunizante contra a Covid-19. A vacinação pode ser comprovada pela apresentação da carteira de vacinação ou através do aplicativo ConecteSUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto.

II – todos os envolvidos da organização, bem como o público participante, só poderão adentrar no ambiente estando imunizado dentro do esquema vacinal para a covid-19;

III – os organizadores deverão disponibilizar pessoas para fazer à averiguação da imunização dos participantes na entrada do evento que, será fiscalizado por uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da Guarda Municipal;

IV – os promotores de eventos, para à realização deste, deverão solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

V - disponibilização para os órgãos competentes e fiscalizadores da relação dos participantes do evento, quantidade de público e equipe de trabalho para o devido acompanhamento de casos que porventura venham a surgir;

VI - uso obrigatório de máscara de proteção e a devida sinalização de forma clara ao público quanto à obrigatoriedade do seu uso, assim como a fiscalização pertinente;

VII - aferição obrigatória da temperatura dos públicos interno e externo, contratantes, staff e convidados, sem exceções;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



VIII - instalação de pontos de higienização com álcool 70% (setenta por cento) nos acessos do evento, locais de alimentação e banheiros, entrada de brinquedos, corredores, escadas e rampas.

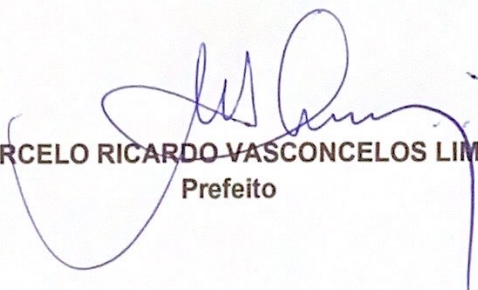
Art. 5º - Fica autorizada prática de esportes nas academias ao ar livre, bem como nas **academias de ginástica e de musculação**, sendo que os praticantes deste deverão portar máscaras para uso dos equipamentos e atividades, como medida preventiva em saúde pública.

Parágrafo único. Será exigido a comprovação do esquema vacinal, para poder se matricular e, conseqüentemente, utilizar os maquinários e ambiente de ginástica ou musculação.

Art. 6º - Caberá aos órgãos municipais competentes, notadamente à vigilância sanitária, a intensificação da fiscalização das medidas obrigatórias nos estabelecimentos autorizados a funcionar no território municipal, para fins do fiel cumprimento das determinações desse Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 28 de janeiro de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito